



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.017, DE 27 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei do Legislativo n.º 013/2004, de autoria da Vereadora Maria Elizabete Fernandes Ciociola)

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que em cada ponto de parada de transporte coletivo, no município de Lavras, devem ser postadas placas indicativas contendo o número da linha ou do ônibus, roteiro e horário visando uma orientação precisa ao usuário.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de um (1) mês a partir de sua publicação, ficando o Executivo autorizado a estabelecer ou autorizar convênios com empresas públicas e/ou privadas para o seu cumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de julho de 2004

PAULO ANTÔNIO CERQUEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Publicado em:

27/07/04

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Retirado do Sagão em:

07/08/04